



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 02.034.458/0001-97

Fls. _____

Ass. _____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019-005/2020-PRG-SRP-SEMSAS-CLP
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E CARTUCHOS, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORENTE E A EMPRESA FLÁVIO MARCONE FREITAS MARTINS – ME (RECICLE CARTUCHOS), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SEMSAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.034.458/0001-97, localizada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 600, Bairro Nova Corrente, representada nesse ato pela Secretária Municipal a Sra. Lindaura Perpétua Lustosa Cavalcanti Freitas de Araújo, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Corrente - PI.

CONTRATADA: FLÁVIO MARCONE FREITAS MARTINS – ME (RECICLE CARTUCHOS), empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.184.256/0001-45, com sede na Rua Desembargador Amaral, 1889, Centro, Corrente - PI, representada neste ato por Flávio Marcone Freitas Martins, CPF nº 857.631.603-04

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 004/2019, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decretos Municipais 36/2013 e 37/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de recarga de tonner e cartuchos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SEMSAS, conforme especificações, quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 004/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Pregão presencial sob-regime de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, ou ao término do fornecimento dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FMS/FNS e OUTROS, no elemento de despesas 339030, material de consumo, 339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 19.100,00 (Dezenove mil e cem reais)**, pagos conforme o término do serviço e apresentação de Nota Fiscal/Fatura da contratada.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | V. UND | V. TOTAL |
|------|---|-----|-----|------------|---------------|
| 1 | Recarga de cartucho HP Jato de tinta HP-664 / HP-662 / HP-60 E H-P122 Preto e color 20 ml | UND | 20 | R\$ 20,00 | R\$ 400,00 |
| 3 | Recarga de cartucho toner HP 26A / 120g | UND | 45 | R\$ 70,00 | R\$ 3.150,00 |
| 4 | Recarga de cartucho toner TN 450 Brother 120g | UND | 100 | R\$ 70,00 | R\$ 7.000,00 |
| 5 | Recarga de cartucho toner TN 660 Brother 100g | UND | 5 | R\$ 70,00 | R\$ 350,00 |
| 6 | Recarga de cartucho toner TN 750 Brother 170g | UND | 60 | R\$ 90,00 | R\$ 5.400,00 |
| 9 | Recarga de cartucho Ricoh MP - 2852 / 380g | UND | 20 | R\$ 140,00 | R\$ 2.800,00 |
| | | | | | R\$ 19.100,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 02.034.458/0001-97

Fls. _____

Ass. _____

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme a prestação de serviços, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será feito conforme apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SEMSAS.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 02 de Janeiro de 2020.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SEMSAS

Lindaura Perpétua Lustosa Cavalcanti Freitas de Araújo

CONTRATADO: _____

FLÁVIO MARCONE FREITAS MARTINS – ME (RECYCLE CARTUCHOS)

Flávio Marcone Freitas Martins

TESTEMUNHA: _____

CPF:

TESTEMUNHA: _____

CPF: